



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros atos oficiais	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Termo de Ajuste de Contas	14
Poder Legislativo	16
Licitações e Contratos	16
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.521 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA DO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL” E A “SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pontal o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional” a ser celebrado no dia 13 de outubro e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo o dia 13 de outubro como a data principal.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município;

II - conscientizar a importância desses profissionais de saúde que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno as atividades laborais, lazer e qualidade de vida.

III - contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. A presente propositura visa também homenagear esses profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedade.

Art. 3º - Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Pontal, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clínicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 3 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 4º - A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática. A parceria com o CREFITO-3 garantirá a presença de representantes da gestão que estiver a frente do Conselho, deliberados pelo presidente do CREFITO-3 em pleno exercício de gestão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 4 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.520 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI 2.792, DE 02 DE JULHO 2015, “QUE DISPÕE
SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE
MEMBRO DE COMISSÃO”.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal 2.792, de 02 de Julho de 2015, passa a ater a seguinte redação:

Art. 1º - O servidor público efetivo, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em comissão, de licitação, de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de julgamento de recursos ou outra prevista na legislação municipal, e que exerça funções alheias à atribuição do cargo, fará jus a uma gratificação pelo cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 20 de agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 5 de 18

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 051, DE 15 DE AGOSTO DE 2.025.

DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO, a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, à exceção do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º – Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º – Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa do Exmo. Prefeito Municipal.

§ 3º – Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º – A competência de que trata o “caput” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 5º – A competência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser repassada aos Diretores das Secretarias, respectivamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 6 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 2º – Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 3º – Aos ordenadores de despesa competem:

I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II – autorizar abertura de licitação, bem como a revogação ou anulação, bem como autorizar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de licitação, que deverão ser encaminhados à Secretaria de Fazenda e à Secretaria de Geral de Governo, para análise e aprovação sob o enfoque orçamentário-financeiro e formalização dos atos, bem como à Secretaria Municipal de Justiça, para análise jurídica;

III – assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que diz respeito a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo Primeiro: Entende-se como ordenação da despesa, toda a tramitação do processo de compra, compreendido desde a requisição, justificativa, análise, elaboração das cotações de preços, gestão e execução de contratos, para todas as modalidades de licitação e casos de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo Segundo: Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 3º:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto, deverão ser obedecidas as seguintes etapas e fluxograma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 7 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

I - elaboração de pedido de compra, execução de obras ou prestação de serviços com justificativa fundamentada para a contratação;

II - elaboração do termo de referência ou projeto básico do objeto a ser licitado; contendo os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados;

III – elaboração de orçamento prévio e planilha comparativa de preços;

IV – envio à Secretaria Geral de Governo para controle de fluxo de contratação;

V - envio à Secretaria de Fazenda para autorização da reserva, se o caso, e início da licitação;

VI - elaboração de minuta do edital, pelo Departamento de Licitações e Contratos;

VII - análise jurídica do edital, pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

VIII – publicação da abertura do certame, que se dará após o parecer jurídico e atendimento dos apontamentos, se for o caso;

IX - análise técnica das impugnações e demais incidentes, pela Secretaria promotora da licitação, quando solicitadas;

X - análise jurídica das impugnações e demais incidentes, pela Secretaria Municipal de Justiça, quando solicitada;

XI – realização da sessão e processamento da licitação;

XII – decisão sobre os recursos interpostos;

XIII - homologação e adjudicação do objeto pelo Secretário da Pasta promotora da licitação;

XIV - contrato ou outro instrumento equivalente, a ser lavrado pelo Departamento de licitação;

XV - assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente pelo Secretário da pasta promotora;

XVI - formalização e registro do contrato ou outro instrumento equivalente pelo Departamento de Licitações e Contratos e envio de cópias ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVII- publicação do contrato ou instrumento equivalente pelo Departamento de Licitações e Contratos;

XVIII - realização de empenho;

XIX – as Secretarias Municipais deverão enviar cópias dos contratos celebrados ao Gabinete do Prefeito para ciência, ficando tais Secretarias responsáveis por sua gestão, a teor, especialmente, do disposto no art.5º deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 8 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º. A delegação de que trata o artigo 3º deste Decreto inclui atos de controle, de execução e aplicação das sanções administrativas, decorrentes da inexecução ou execução irregular dos contratos firmados.

§ 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual incumbem às respectivas Secretarias, através do gestor e do fiscal do contrato, a ser indicado pelo Secretário da Pasta.

§ 2º. A sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual ou execução irregular, serão aplicadas pelo respectivo Secretário da pasta após regular processo de notificação e defesa do contratado, mediante parecer a ser exarado pela Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 6º – Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesas, deverão observar a normatização da Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64, além de orientações e resoluções editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Fazenda, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 8º – Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 9º – A Controladoria do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único – Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 9 de 18

Outros atos oficiais



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. Maria Camila da Rocha Almeida suplente do Conselho Tutelar, para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar, no período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2025, em razão do gozo de 30 (trinta) dias de férias por parte da conselheira titular Jaqueline Pereira Silva.

A convocação se dá conforme a ordem de suplência estabelecida no processo eleitoral vigente, assegurando a continuidade do atendimento e a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente no município de Pontal.

O exercício da função deverá seguir as disposições legais e regimentais aplicáveis à atuação dos Conselheiros Tutelares.

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP

Pontal – SP, 19 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 10 de 18

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2.025 PROCESSO Nº. 118/2.025

Tipo: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, de diversas marcas e modelos, pertencentes ao Centro odontológico Municipal de Unidades Básicas de Saúde do Município de Pontal - SP.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, "Acesso Identificado").

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de setembro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 18 de agosto de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 11 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2.025 PROCESSO Nº. 130/2.025

Tipo: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino residentes na zona urbana, bem como alunos com deficiência e alunos para transporte intermunicipal.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 16 de setembro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 18 de agosto de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°. 005/2.025

COMPASNET N°. 90005/2.025

PROCESSO N°. 133/2.025

UASG N°. 986905

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP sob auspício do FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS.

Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data e hora da abertura da sessão pública: 03 de outubro de 2.025, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Pontal/SP, 19 de agosto de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 13 de 18



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PRECÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 Processo Adm: Nº 97/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais): CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRANSITO LTDA (02272879000156) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), sexta-feira, 8 de agosto de 2025

JOSE CARLOS NEVES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE


Allan Eduardo Moreira
CAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Liya M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 14 de 18

Termo de Ajuste de Contas



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 019/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.889.035/0001-02, sediada à Rua Doutor João Caruso, nº. 2115, Industrial, Erechim/RS, CEP 99.706-250, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 07 de Julho de 2.025, median- te convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da Dispensa de Licitação nº 11/2025, Processo nº 034/2025, Contrato Administrativo nº 119/2025, que tem por objeto Aquisição emergencial de dipirona sódica 500mg em comprimidos. O presente termo de ajuste tem como fundamento a necessidade premente de fornecimento de medicamentos à Farmácia Municipal, em razão de período de elevada demanda, circunstância que inviabilizou a formalização tempestiva da solicitação por meio do sistema. Diante do recebimento e utilização da mercadoria, se faz necessário o presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, no total de **R\$ 16.779,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais)**, referente à Nota Fiscal relacionada na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
408560/DANF-e	30/06/2025	dipirona sódica 500mg em comprimidos	R\$ 16.779,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 16.779,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 2300
Ficha nº. 309	Processo nº.	
Unidade:	010607	FARMACIA MUNICIPAL
Funcional:	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0.0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 16.779,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta reais)**, com fulcro nos produtos efetivamente fornecidos, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 15 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 11 de Agosto de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

Documento assinado digitalmente
PAULO MAURICIO FORMICA
Data: 14/08/2025 11:02:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Paulo Mauricio Formica

TESTEMUNHAS:

NOME: Allan Eduardo Moreira
RG: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Documento assinado digitalmente
MARCEL BRAMBATTI
Data: 14/08/2025 10:22:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
NOME: Marcel Brambatti
RG: 2062566225

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 16 de 18

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucio"

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

Contratada: Ribermídia Gestão da Informação Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Guarda de Documentos .

Valor total: R\$3.587,70 (Três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Data Assinatura: 12 de agosto de 2025.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 17 de 18



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucíoli"

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

Contratada: Ribeiro Apoio Administrativo Ltda

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contábeis, fiscais e trabalhistas à Câmara Municipal de Pontal/SP, referente ao cumprimento de obrigações acessórias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de transparência pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações deste instrumento.

Valor total: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Data Assinatura: 19 de agosto de 2025.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1780

Página 18 de 18



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andruciole"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 03/2025

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Construtora Santos & Spínola Arquitetura e Engenharia Ltda

Objeto: acréscimo contratual

Valor : O termo aditivo importa no acréscimo de R\$13.780,44 (Treze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 92.525,82 (Noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 18 de agosto de 2025.